



**LEI N° 315/2005**  
**DE 22/11/2005**

**SÚMULA: Cria Cargos no regime de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ligados aos Programas de Saúde - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS)**

A **Câmara Municipal de Corumbataí do Sul**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **OSNEY PICANÇO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, com fulcro na lei n°313/2005 que autorizou a criação de cargos no regime de empregos públicos, sanciono a seguinte lei:

**ART. 1°** - Fica criado os Cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS em quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**ART. 2°** - No quadro específico Cargos para Programa Agente Comunitário de Saúde (PACS) com as seguintes características:

<b>REGIME</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO</b>
C.L.T.	11	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HRS	R\$300,00

**ART. 3°** - Conforme determina a Lei n°313/2005 que autoriza a criação de cargos no regime de emprego público em seu art. 1°, § 2°, **ANEXO N° 01** demonstrativo sobre a natureza do programa da saúde descentralizado a ser executado mediante convênio, parte integrante desta lei.



**ART. 4º** - Conforme determina a Lei nº313/2005 que autoriza a criação de cargos no regime de emprego público em seu art. 1º, § 3º, **ANEXO N° 02** demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajustes similares, bem como a eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente as respectivas despesas com pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da lei Complementar nº 101/00 sobre a natureza do programa da saúde descentralizado e ser executado mediante convênio, parte integrante desta lei.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal**, em 22 de Novembro de 2005.

**OSNEY PICANÇO**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I**

### **PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS**

O Programa Agente Comunitário de Saúde – PACS, foi criado no Brasil precedendo o Programa Saúde da Família – PSF, tendo como estratégia a reorganização da atenção básica à saúde, levando a saúde para mais perto da família, com isso melhorando a qualidade de vida da população, priorizando as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, através de visitas domiciliares constantes.

### **OBJETIVO DO PROGRAM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Facilitar o trabalho de vigilância e promoção da saúde, através do levantamento de dados epidemiológicos, realizado através de visitas domiciliares constantes; Identificar indivíduos e famílias expostas a situações de riscos, informando e orientando as mesmas para utilização adequada dos serviços de saúde, melhorando assim, a qualidade de vida da população.

### **QUEM É O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS**

Agente Comunitário de Saúde (ACS) mora na comunidade e está vinculado à USF que atende a comunidade.

O ACS funciona como elo entre e a comunidade. Está em contato permanente com as famílias, o que facilita o trabalho de vigilância e promoção da saúde, realizado por toda a equipe. É também um elo cultural, que dá mais força ao trabalho educativo, ao unir dois universos culturais distintos: o do saber científico e o do saber popular.

### **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- Identificar área de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, na áreas prioritárias da atenção Básicas;



- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

**OSNEY PICANÇO**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO II**

**ATIVIDADE ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA :**

**03.004.10.301.0014.2.014 – Manutenção e Encargos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS**

**DOTAÇÃO: 3.1.90.11.00.00**

**3.1.90.13.00.00**

**VALOR DO CONVÊNIO CELEBRADO COM O MINSITÉRIO DA SAÚDE:**

<b>DESPESAS COM PESSOAL:</b>	<b><u>CONVÊNIO-R\$</u></b>	<b><u>CONTRAPARTIDA-R\$</u></b>
- Vencimentos e Vantagens Fixas:	<b>35.450,00</b>	<b>8.539,00</b>
- Obrigações Patronais:	<b>7.450,00</b>	<b>5.526,76</b>
<b>SOMA R\$:</b>	<b>42.900,00</b>	<b>14.065,76</b>

**OSNEY PICANÇO**  
**Prefeito Municipal**